DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1798/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4881/2017
PROTOCOLO	: 1790056
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEIS	: 1 – MARCOS MARCELLO TRAD 2 – MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: 1- PREFEITO – ATUAL 2- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO – À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO	: JOSÉ EDUARDO CURY
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão da aposentadoria voluntária, ao servidor José Eduardo Cury, que ocupou o cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro da aposentadoria voluntária, conforme se observa na **Análise n. 27834/2018** (peça n. 10, fls. 107-108) e no **Parecer n. 19281/2018** (peça n. 11, fl. 109).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor José Eduardo Cury, que ocupou o cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, com fundamento no art. 77, III, da Constituição Estadual, nos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

tm